



EDUCAÇÃO COMO CRITÉRIO DE DISCRÍMEN AFIM DE COMPENSAR A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

EDUCATION AS A DESCRIPTION CRITERION IN ORDER TO COMPENSATE SOCIAL INEQUALITY IN BRAZIL

Edileuza Valeriana de Farias Venturin¹

RESUMO

O direito à educação é além de um direito social também um direito fundamental do indivíduo. O Brasil define como sendo obrigatório o início da instrução escolar para crianças a partir dos quatro anos de idade. A obrigatoriedade de escolarização desde a mais tenra idade justifica-se, pois, o objetivo é que, no futuro, os adultos sejam educados. É uma meta a longo prazo. Uma meta para o exercício da cidadania. Com o fim de cumprir sua missão como garantidor, o Estado brasileiro prevê em seu ordenamento jurídico vários programas de acesso à escolarização para além do ensino obrigatório. Dos quatro aos dezessete anos é dever do Estado e da família a manutenção da criança e do adolescente na instituição de ensino. Depois dessa idade, presume-se o fim do ciclo obrigatório e o início da capacitação para a vida profissional. Com o fito de tornar o ensino perene na vida do indivíduo, o Estado brasileiro coloca à disposição da sociedade programas educacionais como Prouni, Fies e Pronatec que garantirão, aos indivíduos, o ingresso no ensino superior. Essas e outras demandas surgiram com o objetivo de compensar a desigualdade social no Brasil. A pesquisa consiste em revisão bibliográfica com método de abordagem dedutivo-indutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Igualdade. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The right to education is not only a social right but also a fundamental right of the individual. Brazil defines as mandatory the beginning of school instruction from the age of four. Mandatory schooling from an early age is justified, as the objective is that, in the future, adults are educated. It is a long-term goal. A goal for the exercise of citizenship. In order to fulfill its mission as guarantor, the Brazilian State foresees in its legal system several programs for access to schooling in addition to compulsory education. From the age of four to seventeen, it is the duty of the State and the family to keep children and adolescents in the educational institution. After that age, the end of the compulsory cycle and the beginning of training for professional life are assumed. With the aim of making education permanent in the life of the individual, the Brazilian State places at the disposal of society educational programs such as Prouni, Fies and Pronatec that will guarantee individuals access to higher education. These and other demands arose with the aim of compensating for social

¹ Edileuza Valeriana de Farias Venturin. Docente no ensino superior na Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, campus Alta Floresta. Mestra em Direito. edileuzafarias@hotmail.com

inequality in Brazil. The research consists of a bibliographic review with a deductive-inductive approach.

KEY WORDS: Education. Equality. Public Politics.

INTRODUÇÃO

Utilizando-se de revisão bibliográfica e método de abordagem dedutivo-indutivo, constatou-se que a busca pela igualdade, como ápice da civilização humana, deve, obrigatoriamente, passar pela educação.

Desde os tempos mais antigos o desnível entre os seres sociais se dava pelo capital econômico e também pelo grau de instrução. A educação como direito de todos e dever do Estado é conquista social muitíssimo recente. Como bem é sabido, os direitos sociais são direitos de segunda geração e, portanto, reconhecidos pelos Estados soberanos a partir do século XIX.

No Brasil, a educação é um direito fundamental e social do indivíduo. Havendo, inclusive, o período de ingresso e permanência obrigatórios no sistema escolar que, na atualidade, ultrapassam um decênio.

O texto constitucional brasileiro impõe aos pais o dever de iniciar a instrução dos filhos a partir dos quatro anos de idade. Aludido dever dos tutores só cessa quando terminado o ensino médio, ou quando, esse adolescente, atingir a maior idade, que no Brasil, conforme as leis civis, ocorre aos 18 anos de idade.

Por ser compreendida como uma porta de projeção do indivíduo a outros degraus das classes sociais, a educação é promovida pelo Estado também no contexto da profissionalização.

Para atingir o escopo de capacitar o seu povo, o Estado brasileiro instituiu programas educacionais como Prouni, Fies e Pronatec que alçam os indivíduos ao ensino superior e profissionalizante. Essas e outras respostas estatais fazem parte do programa de Estado brasileiro e, têm como objetivo compensar a desigualdade social vivenciada por muitos.

Por fim, é de se concluir que a educação confere aos atores sociais competências sociais que refletem diretamente na dignidade da pessoa humana.

1. A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

A instrução de qualidade é fundamental para que haja progresso e desenvolvimento, pessoal e de toda a comunidade.

Para que o desenvolvimento seja alcançado por todos é essencial que haja igualdade de oportunidades, o que somente será possível quando vencermos as muitas barreiras e, uma delas é a educação da população.

O direito à educação está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os baixos níveis de escolaridade, via de regra, estão associados ao subemprego, a marginalização e a pobreza extrema, assim, de nada adianta desenvolver programas que visem o aumento da renda com auxílios em dinheiro, se os indivíduos não têm consciência acerca da importância de tentarem mudar de vida, através da qualificação profissional.

Com base nos preceitos constitucionais, temos a Lei 9.394/96, que traz as diretrizes e bases da educação brasileira, sendo que:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A educação é um requisito para as interações, posto que existe na sociedade humana e é preceito fundamental para o aprimoramento do indivíduo, afirma Freire (2003, p. 43), que “não há educação fora das sociedades humanas e não há homem no vazio”.

Dentre os princípios trazidos pela Lei 9.394/96, em seu artigo 3º, estão o pluralismo, a tolerância, respeito as diferenças, liberdade de escolhas, existência de entidades públicas e privadas de qualidade, valorização dos profissionais da educação, vinculação entre os aprendizados escolares e a realidade social, entre outros.

Com relação a obrigação do Estado de se garantir a educação, temos na Lei 9.394/96:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio.

Além desses direitos, temos ainda como responsabilidade do ente público garantir:

Art. 4º (...)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino
IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Frise-se que a educação é um direito fundamental para o exercício de outros direitos, assim sendo, é totalmente possível a intervenção do Poder Judiciário, se este direito não estiver sendo cumprido.

Diz a Lei 9.394/96, em seu art. 5º:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Todos os entes federados devem agir em colaboração uns com os outros, a fim de efetivar o direito a educação, cabendo a União legislar normas gerais a respeito do assunto.

Quando se fala em níveis educacionais, temos que, segundo a Lei 9.394/96 que:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
II - educação superior.

Todos os níveis educacionais merecem atenção do Estado e precisam de incentivos e políticas públicas que visem a universalização no acesso, beneficiando todas as classes sociais.

Programas como o Prouni, Lei 11.096/05, que traz a possibilidade de pessoas realizarem cursos em faculdades particulares através de bolsas de estudos parciais ou integrais, ofertadas pelo Governo Federal, possibilitou que muitas pessoas tivessem acesso ao ensino superior, melhorando o nível de qualificação profissional disponível no país.

A Lei 11.096/05 diz que:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte

e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei [nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#).

§ 4º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

As bolsas de estudos ofertadas pelo Prouni possuem algumas regras e visam beneficiar principalmente pessoas de baixa renda, que não teriam condições de arcar com os custos das mensalidades de uma universidade:

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

O Prouni é apenas um exemplo de política pública ainda em vigor que visa tornar maior o acesso ao direito a educação, há ainda o Fies, que traz a possibilidade de financiamento dos estudos de nível superior a juros baixos e acessíveis; também o programa Ciências sem Fronteira, que possibilita que estudantes de nível superior realizem uma parte dos estudos em outros países, com bolsas de estudos oferecidas pelo governo brasileiro, entre outros.

Indo além, outra medida, embora muito debatida, diz respeito as cotas raciais e sociais em universidades, principalmente entre as públicas.

Lima (2014, p. 86) afirma que:

A inclusão educacional, por meio de ações afirmativas, no caso da universidade brasileira por meio de cotas sociais, é um objeto não isento à essa centralidade, solicitando o desvelamento das contradições e complexidades que não imiscui e nem minimiza os conflitos e debates entre luta de classes, identidade da cultura brasileira e superação de desigualdades por meio de transformação social qualitativa no seio da universidade, que problematizamos.

Recentemente diversos programas, como os citados, receberam cortes orçamentários, o que pode vir a prejudicar muitas famílias, que dependeriam de benefícios e políticas públicas direcionadas para atingirem níveis mais elevados de educação.

As ações afirmativas, ou melhor, as políticas compensatórias são essenciais para dirimir adversidades, principalmente em razão da falta de acesso à educação de qualidade decorrente do baixo poder aquisitivo, o que pode, além de disponibilizar apenas escolas de baixa qualidade, muitas vezes pode impedir, que o indivíduo frequente a escola em razão de trabalhar, cuidar de irmãos pequenos, entre outros.

Nesse sentido, Lima (2014, p. 87) afirma que:

As políticas públicas compensatórias ou, nesse caso, as de ações afirmativas surgidas nos EUA e adotadas em vários outros países, como o Brasil estão em consonância com essa lógica capitalista, isto é, são elaboradas, desenvolvidas e implementadas pelo Estado para conter ou minimizar as “distorções sociais” não no sentido de promoção da justiça social universalizada, mas num arranjo de desmobilização de solicitações coletivas.

A disponibilização de educação de qualidade, em todos os níveis educacionais depende de disponibilidade de recursos governamentais, entretanto, é salutar lembrar que boa parte dos valores arrecadados com diversos impostos devem ser destinados para suprir questões relacionadas a saúde e educação.

Se o problema advier da má gestão de recursos, omissão ou mesmo descaso com as necessidades relacionadas a educação de qualidade, qualquer indivíduo, assim como entidades de representatividade, pode ingressar na justiça a fim de exigir que o direito seja efetivado.

A educação é essencial para a formação do cidadão e precisa ser de acessada por todos.

Por isso, acertadamente, de acordo com Poker (2014, p. 164),

As políticas educacionais, como parte das políticas públicas, são intervenções diretas ou indiretas do Poder Público para modificar ou propor relações sociais na sociedade, e são elaboradas por duas ordens de pretensão. Numa parte, as políticas educacionais são elaboradas mediante determinadas idealizações acerca da convivência orientada pelo Direito. Noutra parte, as políticas educacionais são carregadas de sentido prático, na medida em que precisam estabelecer as estratégias adequadas, por meio das quais as pretensões de relacionamento ideal podem ser alcançadas. Tamanha é a exigência de planejamento para sua elaboração, que qualquer política educacional consiste em formulações carregadas de razão. É isso o que se deve presumir.

Desde épocas remotas os indivíduos visualizam na educação a chance de progresso, e as crianças, desde muito cedo começam a ser ensinadas pela própria família, o que se denomina de educação informal.

Maia & Mattar (2007, p. 01), refletindo sobre o assunto nos trazem uma ideia do que era a educação no passado:

A *paidéia*, o ideal de educação grego, incluía a formação integral do ser humano, com a *gymnastiké* (educação do corpo, por meio da educação física e atlética) e a *mousiké* (educação da mente ou do espírito, por meio das musas, incluindo a música e a poesia).

A educação, na grande maioria dos períodos históricos, era privilégio apenas dos abastados, e aqueles que não possuíam condições de aprender ao menos o básico, tinham de trabalhar duro, ganhando baixos valores e pagando pesados impostos.

Nesta perspectiva, Marshall (1967, p.73) afirma que a história da educação em muito se assemelha às legislações industriais, visto que, embora lançadas as fundações, demorou para serem admitidas.

Em que pese tais verdades, o Estado admite a educação das crianças, diz Marshall (1967, p.73), com uma visão em perspectiva, de que no futuro, a criança será um cidadão adulto.

Indo adiante, importa dizer que, a educação muda ao longo do tempo, sendo que o que é ensinado dentro e fora das salas de aula reflete os costumes e crenças da sociedade a ser analisada, corrobora tal afirmação a contribuição de Freire (2003, p. 53), ao afirmar que a “atitude crítica, único modo pelo qual o homem realizará sua vocação natural de integrar-se, superando a atitude do simples ajustamento ou acomodação, apreendendo temas e tarefas de sua época.”

Em épocas mais recentes, mais necessariamente, entre fins do século XIX e começo do XX, a educação começa a ser algo mais difundido e estudado, sendo que alguns estudiosos de psicologia e medicina, como Piaget, Vygotsky e Wallon trouxeram uma nova forma de enxergar o educando e as suas necessidades, provocando verdadeira transformação na arte de ensinar e aprender.

Dessa, acertadamente, Bessa (2008, p. 10) com base em Piaget, afirma:

Há muito tempo o homem vem tentando explicar como aprendemos, mas a partir do século XX, com os estudos mais profundos em Psicologia, que começam a surgir teorias explicativas do funcionamento do processo de aprender. A partir dos estudos realizados a partir do século XX, percebeu-se que era através da aprendizagem que o homem adquiria hábitos e comportamentos. Além disso, a aprendizagem passou a ser definida como o processo de aquisição de novos conteúdos a partir de um sistema de trocas (homem-meio) constante.

Sobre a teoria de Piaget, referência até os dias de hoje, principalmente em áreas relacionadas a educação, como a pedagogia, temos que:

Assim, em sua teoria, Piaget procura explicar como o indivíduo, desde o seu nascimento até sua fase adulta, constrói o conhecimento. Pelo fato de ser a construção do conhecimento o processo sobre o qual Piaget lança seu olhar durante suas pesquisas, apelidou-se sua teoria de Construtivismo e a prática pedagógica baseada na teoria de Piaget de construtivista. (BESSA, 2008, p. 44)

Com a teoria de Piaget, as crianças começaram a ser vistas como seres com peculiaridades diferentes dos adultos e, cada aprendizado deveria ser adaptado conforme as necessidades da criança, do jovem e do adulto.

2. EDUCAÇÃO COMO UM PROCESSO CONTINUADO E PERENE

A educação é uma das principais formas de se combater a desigualdade social, a marginalização e a discriminação.

Nos últimos anos ações governamentais têm sido eficientes na universalização do direito a educação, com programas como o Prouni, o Fies, o Pronatec, entre outros.

Entretanto, com os recentes cortes de verbas, muitos programas foram diminuídos, o que certamente impedirá que muitas pessoas tenham acesso a cursos de qualidade e gratuitos, ou com facilidades no pagamento.

Medidas de inclusão e facilidades no acesso visam quebrar estigmas e vencer preconceitos, inclusive no que diz respeito a deficientes, negros, índios, entre outros, que, em razão de programas específicos, tem encontrado menos dificuldade no acesso à educação.

Sobre o assunto, diz Medeiros (2001, p. 09):

Se é certo que as escolas têm servido para a reprodução da sociedade, tal como ela é, com exclusão e separação entre ricos e pobres, distinguindo entre a normalidade e a deficiência, já é tempo de mudança de posturas, neste início de milênio, de modo que a escola, ao fim e ao cabo, deve também absorver as diferenças.

As diferenças existem, é certo, entretanto, é através das particularidades de cada um, cada crença e cultura que o país se torna riquíssimo e é preciso preservar cada povo, respeitando as diferenças e garantindo o compartilhamento de experiências.

Assim,

A educação deve contribuir para a autoformação da pessoa (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver) e ensinar como se tornar cidadão. Um cidadão é definido, em uma democracia, por sua solidariedade e responsabilidade em relação a sua pátria. O que supõe nele o enraizamento de sua identidade nacional (MORIN, 2006, p. 65).

Uma inovação, que não é tão recente assim e tem facilitado o acesso a educação de muitas pessoas diz respeito a Educação à Distância ou EaD, que inicialmente era realizada por correspondência, satélite e hoje existem milhares de cursos disponíveis pela internet, que oferecem desde qualificação profissional até graduação e pós-graduação em diversas áreas.

A EaD era vista como um ensino pouco eficiente, entretanto, nos dias de hoje já é alternativa para muitas pessoas e é uma fonte de igualdade de acesso com qualidade.

No século XXI, a EaD consegue alcançar localidades interioranas, levando a mesma qualidade educacional disponível para moradores dos grandes centros urbanos, trazendo igualdade de oportunidades e cumprindo um dos principais requisitos a serem cumpridos com a efetivação do direito a educação.

De acordo com Moore & Kearsley (2010, p. 01),

a ideia básica de educação a distância é muito simples: alunos e professores estão em locais diferentes durante todo ou grande parte do tempo em que aprendem e ensinam. Estando em locais distintos, eles dependem de algum tipo de tecnologia para transmitir informações e lhes proporcionar um meio para interagir.

Com a internet é possível criar salas de bate papo, plantão de dúvidas e, dependendo da forma como a aula é ofertada, se de modo síncrono, é possível que os alunos interajam instantaneamente com o professor, durante a realização da aula.

A EaD assim como a educação presencial precisam incluir, sem nenhum tipo de preconceito, a fim de que seja a educação, de fato, universal.

Para Poker (2014, p. 157),

Conforme análise de Habermas, empregada como mediação teórica para o estudo que ora é apresentado, em sua concepção original **inclusão** é um conceito que designa o esforço do Estado na universalização do acesso aos direitos fundamentais, de forma a reconhecer a validade dos diferentes modos de pensar e de viver presentes no interior das sociedades, que por isto se tornam cada vez mais abertas e voltadas ao plano da **diversidade**. (grifou-se)

A diversidade traz uma infinidade de formas de se pensar e agir, de acordo com o estilo de vida adotado, a cultura, a crença e a formação sócio ideológica de cada um.

A educação contribui para a afirmação e a prevalência de conceitos, a formação de personalidades e a possibilidade de se ter liberdade.

Conforme Poker (2014, p. 159),

As escolhas individuais derivam da liberdade de pensamento e ação, e se desdobram em escolhas religiosas, afetivas, profissionais, políticas, entre tantas outras. Dentre as múltiplas possibilidades de ser que devem ser respeitadas, há também que se inserir aquelas provocadas pelas limitações e condições individuais. Há sociedades em que a **diversidade** alcança o limite das escolhas sobre modos de vida, derivados de vinculações culturais. No caso das sociedades multiculturais, a condição de efetivação do plano da diversidade é a de que todas as culturas presentes no interior da sociedade reconheçam-se umas as outras como legítimas, de forma que seja possível a coexistência interétnica. (grifou-se)

Através da educação é possível descobrir novos caminhos, conhecer culturas e costumes, incentivar práticas tradicionais de um povo e, acima de tudo, desvendar os segredos que estão inseridos em todas as faces do planeta e do universo.

A educação não pode ficar restrita as salas de aula, mas deve ser difundida e espalhada para a sociedade de forma geral, ressaltando que, jamais o indivíduo deve deixar

de aprender e buscar o conhecimento, mesmo após a conclusão do nível mais avançado de conteúdos acadêmicos.

Com a educação se almeja a inclusão, a união e o respeito a todas as diferenças, sejam elas em razão de raça, credo, cultura, sexo, idade, entre tantas outras, a fim de que todas as pessoas possam ser tratadas de forma igual, respeitando as suas particularidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feito este giro, e constatado que a educação é ponto de discrimen, cumpre à família o dever de tutelar o indivíduo para que ocorra a emancipação dos seus membros. Ao Estado, por sua vez, a obrigatoriedade de manter os serviços educacionais disponíveis à população.

Se, de um lado, a família tem o dever de inserir os seus componentes no meio social; por outro lado, o Estado garantirá que um desses ambientes sociais seja a escola.

Viu-se que escolarização é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. Indo além, após essa fase, inicia-se a profissionalização, período em que Estado age por meio das políticas públicas de inclusão social. No campo da educação, Fies, Prouni e Pronatec estão para o indivíduo como ferramentas para corrigir desigualdades perpetradas por séculos.

Demais a mais, no campo da realidade fática, é dever do estudante apropriar-se de conhecimento de modo racional, com o fito de transpor os níveis sociais da divisão de classes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BESSA, Valéria da Hora. **Teorias da aprendizagem**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. de 2021.

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 05 jun. de 2021.

BRASIL. **Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm. Acesso em: 05 jun. de 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 27 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2003.

LIMA, Paulo Gomes. **Universalização da educação superior no Brasil: uma reflexão sobre emancipação e justiça social**. In: direitos humanos e inclusão: novas práticas sociais. Washington Cesar Shoiti Nozu *et al* coordenadores. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014. p. 85-100.

MAIA, Carmem. MATTAR, João. **ABC da EAD**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

MEDEIROS, Mônica Jacqueline Sifuentes Pacheco de. **O acesso ao ensino fundamental no Brasil: um direito ao desenvolvimento**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 12 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

POKER, José Geraldo A B. POKER, Rosimar B. **O problema dos conceitos de sociedade inclusiva e inclusão na política educacional brasileira**. In: direitos humanos e inclusão: novas práticas sociais. Washington Cesar Shoiti Nozu *et al* coordenadores. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014. p. 157-174.